



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1º ADENDO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 812/2026
CÓD. VERIFICADOR: 09N4WZ96
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

Interessados: Departamento de Administração e Planejamento, Departamento de Assistência Social, Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Saúde.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

O Município de Marmeleiro, esclarece que efetuará alterações no Edital Pregão Eletrônico em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EDITAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 346.298,17 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Leia-se:

EDITAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 386.137,47 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Onde se lê:

ANEXO I: TERMO REFERÊNCIA

LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	20	Un.	Balun conversor par passivo. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS VB 501 ou compatível.	41,95	839,00
2	26	Un.	Bateria 12V 7AH com instalação/substituição do equipamento no local.	147,30	3.829,80
3	4	Un.	Botão de saída inox com moldura. Com instalação/substituição do equipamento no local.	107,58	430,32
4	700	m	Cabo 6x50 cci 3 pares 100% cobre com instalação/substituição do cabo no local.	1,38	966,00
5	850	m	Cabo coaxial 4mm 80% bipolar externo. Com instalação/substituição do cabo no local.	1,52	1.292,00
6	500	m	Cabo de rede CAT5 preto cobre blindado. Com instalação/substituição do cabo no local.	3,33	1.665,00
7	500	m	Cabo de rede CAT5 azul cobre. Com instalação/substituição do cabo no local.	2,70	1.350,00
8	500	m	Cabo paralelo 2x1 branco. Com instalação/substituição do cabo no local.	1,38	690,00
9	500	m	Cabo 4x50 cci 2 pares 100% cobre com instalação/substituição do cabo no local.	0,87	435,00
10	450	m	Cabo lan UTP CAT.5E 4PX24 AWG CMX. Com instalação/substituição do cabo no local.	2,70	1.215,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11	99	Un.	Caixa plástica de passagem. Com instalação/substituição no local. Modelo de referência VBOX 1100.	15,90	1.574,10
12	24	Un.	Caixa sistema X = 75x75x35. Com instalação/substituição no local.	7,00	168,00
13	8	Un	Caixa Stilus Organizadora grande branca vedada, com instalação/substituição no local	79,00	632,00
14	8	Un	Caixa Stilus Organizadora média branca vedada. Com instalação/substituição no local.	20,63	165,04
15	38	Un.	Câmera tipo bulet, full color, 20 metros full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	234,78	8.921,64
16	40	Un	Câmera tipo bulet, full color, 40 metros full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	371,99	14.879,60
17	30	Un	Câmera tipo bulet, full color, 60 metros Full HD. Com qualidade de resolução 4 MP, IP67. Com instalação/substituição no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	2.559,90	76.797,00
18	26	Un	Câmera tipo bulet, full color, IP, 30 metros Full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	521,30	13.553,80
19	35	Un	Canaleta, simples com ou sem divisória 20x10, com fita dupla face. Com instalação/substituição no local.	15,00	525,00
20	10	Un.	Central de alarme 18 zonas ethernet (Placa/Teclado/CX/Fonte) com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: Intelbras AMT 2018E 18Z Ethernet, ou compatíveis.	862,00	8.620,00
21	5	Un.	Central de alarme até 64 zonas, função smart. OBS.: marca e modelos sugeridos: Intelbras 4010 smart	808,39	4.041,95
22	2	Un.	Central de alarme até 99 zonas, tecnologia bus, até 16 partições. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: JFL Active 100 bus, ou compatíveis.	419,90	839,80
23	5	Un.	Central de alarme com 32 zonas, suporta módulos PCS100 e PCS 200, módulo de internet IP 100 e discador de voz VDMP3. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca emodelo sugerido: paradox SP 7000.	2.024,63	10.123,15
24	166	Un.	Conector BNC Borne. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	7,00	1.162,00
25	128	Un.	Conector P4 macho. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	2,95	377,60
26	34	Un.	Conector RJ45. Com instalação/substituição do equipamento no local.	2,12	72,08
27	1	Un.	Controle de acesso para até 1000 usuários, teclado touch screen, acesso por senha ou aproximação, compatível com fechaduras eletroimã e automatizadas. Com instalação/substituição no local.	799,00	799,00
28	4	Un	Disco rígido, com no mínimo as especificações abaixo: - Capacidade: 18 TB - Tamanho físico: 3,5 polegadas - Tamanho do cache: 512 MB - Interface: SATA - Conector: SATA - Velocidade do disco (RPM): 7200 rpm	4.294,33	17.177,32





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			- Taxa de transferência: até 272 MB / s 5 anos de garantia (3 meses de garantia legal + 57 meses de garantia contratual junto ao fabricante) Sugestão: - HD WD Purple Pro 18TB. Com instalação/substituição no local.		
29	13	Un	Dvr 16 canais full hd. Com instalação/substituição do equipamento no local.	1.499,98	19.499,74
30	5	Un.	Extensão para porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS IPR8000 IN, ou compatíveis.	210,00	1.050,00
31	4	Un.	Fechadura elétrica para portão. Com instalação/substituição do equipamento no local.	243,58	974,32
32	4	Un.	Fechadura eletroima. Com instalação/substituição do equipamento no local.	368,00	1.472,00
33	13	Un.	Fonte de alimentação 10A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	58,96	766,48
34	21	Un	Fonte de alimentação 1A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	39,55	830,55
35	9	Un	Fonte de alimentação 20A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	241,20	2.170,80
36	1	Un.	Fonte de alimentação Viaweb 1,5A com caixa para bateria. Com instalação/substituição no local.	153,17	153,17
37	1	Un.	Gravador digital de vídeo. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS INVD5232 ou compatível. (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	4.768,00	4.768,00
38	21	Un	HD 10TB sata 3,5" 5400RPM. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: OBS marca e modelos sugeridos: Western digital purple ou compatível (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	2.542,50	53.392,50
39	2	Un.	Modulo de internet JFL ME-04 ou compatível, com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	151,06	302,12
40	5	Un.	Modulo Expansor Intelbras xez 4108 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	415,99	2.079,95
41	4	Un.	Modulo externo para vídeo porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS IV 7000 ME ou compatível, (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	867,26	3.469,04
42	5	Un.	Modulo Intelbras internet xeg 4000 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	414,00	2.070,00
43	12		Nobreak Bivolt. Com instalação/substituição do equipamento no local.	712,00	8.544,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44	5	Un.	Porteiro residencial. Com instalação/substituição do equipamento no local.	400,00	2.000,00
45	28	Un.	Protetor de rede elétrica 110V/220V com instalação/substituição do equipamento no local.	84,00	2.352,00
46	28	Un.	Protetor eletrônico 5 tomadas. Com instalação/substituição do equipamento no local.	70,00	1.960,00
47	7	Un.	Rack 8u Max Elétron ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca/Modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	399,00	2.793,00
48	14	Un.	Rádio Transmissor. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: DX, ou compatíveis.	1.599,00	22.386,00
49	17	Un.	Roteador Intelbras Wireless CPE 5GHZ 16 DBI WOM 5000 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	637,38	10.835,46
50	3	Un.	Sensor de movimento externo. Com instalação/substituição do equipamento no local.	464,55	1.393,65
51	5	Un	Sensor de movimento interno, com instalação/substituição do equipamento no local.	95,86	479,30
52	50	Un.	Sensor de movimento pet duplo. Com instalação/substituição do equipamento no local.	104,11	5.205,50
53	19	Un.	Sirene teto/parede branca, com instalação/substituição do equipamento no local.	35,00	665,00
54	3	Un.	Switch Intelbras 5 portas PoE ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	593,09	1.779,27
55	5	Un.	Switch Intelbras 8 portas PoE ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	1.002,50	5.012,50
56	12	Un	Switch Intelbras ou compatíveis 8 portas SF 800 Q+ ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	97,24	1.166,88
57	8		Teclado INTELBRAS xat 4000 lcd ou compatível, com instalação/substituição do equipamento no local. Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	299,00	2.392,00
58	2	Un	Teclado para central de alarme. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelo sugerido: JFL Tec 300, ou compatíveis.	183,40	366,80
59	5	Un	Teclado Paradox K32 led Lcd ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	1.491,00	7.455,00
60	2	Un	Vídeo porteiro.	1.685,97	3.371,94





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

		Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS marca e modelos sugeridos: INTELBRAS Handset IV7010, ou compatíveis.	
TOTAL			346.298,17

Leia-se:**ANEXO I: TERMO REFERÊNCIA****LOTE/GRUPO 01:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	20	Un.	Balun conversor par passivo. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS VB 501 ou compatível.	41,95	839,00
2	26	Un.	Bateria 12V 7AH com instalação/substituição do equipamento no local.	147,30	3.829,80
3	4	Un.	Botão de saída inox com moldura. Com instalação/substituição do equipamento no local.	107,58	430,32
4	700	m	Cabo 6x50 cci 3 pares 100% cobre com instalação/substituição do cabo no local.	1,38	966,00
5	850	m	Cabo coaxial 4mm 80% bipolar externo. Com instalação/substituição do cabo no local.	1,52	1.292,00
6	500	m	Cabo de rede CAT5 preto cobre blindado. Com instalação/substituição do cabo no local.	3,33	1.665,00
7	500	m	Cabo de rede CAT5 azul cobre. Com instalação/substituição do cabo no local	2,70	1.350,00
8	500	m	Cabo paralelo 2x1 branco. Com instalação/substituição do cabo no local.	1,38	690,00
9	500	m	Cabo 4x50 cci 2 pares 100% cobre com instalação/substituição do cabo no local.	0,87	435,00
10	450	m	Cabo lan UTP CAT.5E 4PX24 AWG CMX. Com instalação/substituição do cabo no local.	2,70	1.215,00
11	99	Un.	Caixa plástica de passagem. Com instalação/substituição no local. Modelo de referência VBOX 1100.	15,90	1.574,10
12	24	Un.	Caixa sistema X = 75x75x35. Com instalação/substituição no local.	7,00	168,00
13	8	Un	Caixa Stilus Organizadora grande branca vedada, com instalação/substituição no local	79,00	632,00
14	8	Un	Caixa Stilus Organizadora média branca vedada. Com instalação/substituição no local.	20,63	165,04
15	38	Un.	Câmera tipo bulet, full color, 20 metros full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	234,78	8.921,64
16	40	Un	Câmera tipo bulet, full color, 40 metros full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	371,99	14.879,60
17	30	Un	Câmera tipo bulet, full color, 60 metros Full HD. Com qualidade de resolução 4 MP, IP67. Com instalação/substituição no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	2.559,90	76.797,00
18	26	Un	Câmera tipo bulet, full color, IP, 30 metros Full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	521,30	13.553,80
19	35	Un	Canaleta, simples com ou sem divisória 20x10, com fita dupla face. Com instalação/substituição no local.	15,00	525,00
20	10	Un.	Central de alarme 18 zonas ethernet (Placa/Teclado/CX/Fonte) com instalação/substituição	862,00	8.620,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

627

ESTADO DO PARANÁ

			do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: Intelbras AMT 2018E 18Z Ethernet, ou compatíveis.		
21	5	Un.	Central de alarme até 64 zonas, função smart. OBS.: marca e modelos sugeridos: Intelbras 4010 smart	808,39	4.041,95
22	2	Un.	Central de alarme até 99 zonas, tecnologia bus, até 16 partições. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: JFL Active 100 bus, ou compatíveis.	419,90	839,80
23	5	Un.	Central de alarme com 32 zonas, suporta módulos PCS100 e PCS 200, módulo de internet IP 100 e discador de voz VDMP3. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelo sugerido: paradox SP 7000.	2.024,63	10.123,15
24	166	Un.	Conector BNC Borne. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	7,00	1.162,00
25	128	Un.	Conector P4 macho. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	2,95	377,60
26	34	Un.	Conector RJ45. Com instalação/substituição do equipamento no local.	2,12	72,08
27	1	Un.	Controle de acesso para até 1000 usuários, teclado touch screen, acesso por senha ou aproximação, compatível com fechaduras eletroimã e automatizadas. Com instalação/substituição no local.	799,00	799,00
28	4	Un	Disco rígido, com no mínimo as especificações abaixo: - Capacidade: 18 TB - Tamanho físico: 3,5 polegadas - Tamanho do cache: 512 MB - Interface: SATA - Conector: SATA - Velocidade do disco (RPM): 7200 rpm - Taxa de transferência: até 272 MB / s 5 anos de garantia (3 meses de garantia legal + 57 meses de garantia contratual junto ao fabricante) Sugestão: - HD WD Purple Pro 18TB. Com instalação/substituição no local.	5.499,99	21.999,96
29	13	Un	Dvr 16 canais full hd. Com instalação/substituição do equipamento no local.	1.499,98	19.499,74
30	5	Un.	Extensão para porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS IPR8000 IN, ou compatíveis.	210,00	1.050,00
31	4	Un.	Fechadura elétrica para portão, fechadura de sobrepor para portões de madeira ou metal. Com cilindro fixo, podendo ser instalada tanto do lado direito quanto do lado esquerdo. Compatível com porteiros eletrônicos, vídeo porteiros e controladores de acesso. Alimentação 12V AC/DC". Marca/modelo sugeridos FX 1500 – Intelbras ou similar. Com instalação/substituição do equipamento no local.	243,58	974,32
32	4	Un.	Fechadura eletroimã. Com instalação/substituição do equipamento no local.	368,00	1.472,00
33	13	Un.	Fonte de alimentação 10A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	58,96	766,48
34	21	Un	Fonte de alimentação 1A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	39,55	830,55
35	9	Un	Fonte de alimentação 20A 12V.	241,20	2.170,80





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Com instalação/substituição do equipamento no local.		
36	1	Un.	Fonte de alimentação Viaweb 1,5A com caixa para bateria. Com instalação/substituição no local.	153,17	153,17
37	1	Un.	Gravador digital de vídeo. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS INVD5232 ou compatível. (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	4.768,00	4.768,00
38	21	Un	HD 10TB sata 3,5" 5400RPM. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: OBS marca e modelos sugeridos: Western digital purple ou compatível (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	4.209,96	88.409,16
39	2	Un.	Modulo de internet JFL ME-04 ou compatível, com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	151,06	302,12
40	5	Un.	Modulo Expansor Intelbras xez 4108 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	415,99	2.079,95
41	4	Un.	Modulo externo para vídeo porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS IV 7000 ME ou compatível, (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	867,26	3.469,04
42	5	Un.	Modulo Intelbras internet xeg 4000 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	414,00	2.070,00
43	12	Un.	Nobreak Bivolt, potência mínima de 600VA, quatro tomadas de saída. Indicado para conectar vários tipos de aparelhos, 9 níveis de proteção para evitar problemas ocasionado por distúrbios da rede elétrica. Bateria interna com autonomia de até 30 minutos, recarregada automaticamente. Indicação de sobrecarga e status da bateria através de alertas sonoros e luzes de LED. Com função de religamento automático que permite que o nobreak reinicie sozinho quando a rede elétrica volta à normalidade. Com instalação/substituição do equipamento no local.	712,00	8.544,00
44	5	Un.	Porteiro residencial. Interfone para comunicação entre ambiente interno e externo através de áudio, permite o acionamento de uma fechadura 12 V. Abre até 2 fechaduras: eletromagnética (12 V) e relé (NA ou NF). Acionamento de fechadura por botoeira. Entrada para sensor magnético com fio: alerta sonoro de avisod de portão aberto. Alimentação: 100-240 Vac. Marca/modelo sugeridos Intelbras IPR 8010. Com instalação/substituição do equipamento no local.	400,00	2.000,00
45	28	Un.	Protetor de rede elétrica 110V/220V com instalação/substituição do equipamento no local.	84,00	2.352,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46	28	Un.	Protetor eletrônico 5 tomadas. Com instalação/substituição do equipamento no local.	70,00	1.960,00
47	7	Un.	Rack 8u Max Elétron ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca/Modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	399,00	2.793,00
48	14	Un.	Rádio Transmissor. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: DX, ou compatíveis.	1.599,00	22.386,00
49	17	Un.	Roteador Intelbras Wireless CPE 5GHZ 16 DBI WOM 5000 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	637,38	10.835,46
50	3	Un.	Sensor de movimento externo. Com instalação/substituição do equipamento no local.	464,55	1.393,65
51	5	Un	Sensor de movimento interno, com instalação/ substituição do equipamento no local.	95,86	479,30
52	50	Un.	Sensor de movimento pet duplo. Com instalação/ substituição do equipamento no local.	104,11	5.205,50
53	19	Un.	Sirene teto/parede branca, com instalação/substituição do equipamento no local.	35,00	665,00
54	3	Un.	Switch Intelbras 5 portas PoE ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	593,09	1.779,27
55	5	Un.	Switch Intelbras 8 portas PoE ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	1.002,50	5.012,50
56	12	Un	Switch Intelbras ou compatíveis 8 portas SF 800 Q+ ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	97,24	1.166,88
57	8		Teclado INTELBRAS xat 4000 lcd ou compatível, com instalação/substituição do equipamento no local. Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	299,00	2.392,00
58	2	Un	Teclado para central de alarme. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelo sugerido: JFL Tec 300, ou compatíveis.	183,40	366,80
59	5	Un	Teclado Paradox K32 led Lcd ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	1.491,00	7.455,00
60	2	Un	Vídeo porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS marca e modelos sugeridos: INTELBRAS Handset IV7010, ou compatíveis.	1.685,97	3.371,94
TOTAL					386.137,47





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

630

ESTADO DO PARANÁ

Ainda fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **22 de junho de 2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Marmeleiro, 01 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr808ed62a68814>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 812/2026

CÓD. VERIFICADOR: 09N4WZ96

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 386.137,47 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 22/06/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 812/2026
REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

22 de junho de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 22 de junho de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será realizada dividida em lote/grupo, formado por sessenta itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõe.





- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito





a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.





- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.





- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 6.12.3 **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**





- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas





da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.
- 6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera autodeclaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação
- 6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.
- 6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.
- 6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em





seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á





com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**
- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php,





www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.

- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
- 13.2.2 Multa.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que





justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO





- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

651

ESTADO DO PARANÁ

resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços

Marmeleiro, 01 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/1f1486dec9f1>





EDITAL DE PREGÃO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 812/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	20	Un.	Balun conversor par passivo. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS VB 501 ou compatível.	41,95	839,00
2	26	Un.	Bateria 12V 7AH com instalação/substituição do equipamento no local.	147,30	3.829,80
3	4	Un.	Botão de saída inox com moldura. Com instalação/substituição do equipamento no local.	107,58	430,32
4	700	m	Cabo 6x50 cci 3 pares 100% cobre com instalação/substituição do cabo no local.	1,38	966,00
5	850	m	Cabo coaxial 4mm 80% bipolar externo. Com instalação/substituição do cabo no local.	1,52	1.292,00
6	500	m	Cabo de rede CAT5 preto cobre blindado. Com instalação/substituição do cabo no local.	3,33	1.665,00
7	500	m	Cabo de rede CAT5 azul cobre. Com instalação/substituição do cabo no local	2,70	1.350,00
8	500	m	Cabo paralelo 2x1 branco. Com instalação/substituição do cabo no local.	1,38	690,00
9	500	m	Cabo 4x50 cci 2 pares 100% cobre com instalação/substituição do cabo no local.	0,87	435,00
10	450	m	Cabo lan UTP CAT.5E 4PX24 AWG CMX. Com instalação/substituição do cabo no local.	2,70	1.215,00
11	99	Un.	Caixa plástica de passagem. Com instalação/substituição no local. Modelo de referência VBOX 1100.	15,90	1.574,10
12	24	Un.	Caixa sistema X = 75x75x35. Com instalação/substituição no local.	7,00	168,00
13	8	Un	Caixa Stilus Organizadora grande branca vedada, com instalação/substituição no local	79,00	632,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

653

ESTADO DO PARANÁ

14	8	Un	Caixa Stilus Organizadora média branca vedada. Com instalação/substituição no local.	20,63	165,04
15	38	Un.	Câmera tipo bulet, full color, 20 metros full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	234,78	8.921,64
16	40	Un	Câmera tipo bulet, full color, 40 metros full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	371,99	14.879,60
17	30	Un	Câmera tipo bulet, full color, 60 metros Full HD. Com qualidade de resolução 4 MP, IP67. Com instalação/substituição no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	2.559,90	76.797,00
18	26	Un	Câmera tipo bulet, full color, IP, 30 metros Full HD. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca sugerida: Hikvision ou compatível.	521,30	13.553,80
19	35	Un	Canaleta, simples com ou sem divisória 20x10, com fita dupla face. Com instalação/substituição no local.	15,00	525,00
20	10	Un.	Central de alarme 18 zonas ethernet (Placa/Teclado/CX/Fonte) com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: Intelbras AMT 2018E 18Z Ethernet, ou compatíveis.	862,00	8.620,00
21	5	Un.	Central de alarme até 64 zonas, função smart. OBS.: marca e modelos sugeridos: Intelbras 4010 smart	808,39	4.041,95
22	2	Un.	Central de alarme até 99 zonas, tecnologia bus, até 16 partições. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: JFL Active 100 bus, ou compatíveis.	419,90	839,80
23	5	Un.	Central de alarme com 32 zonas, suporta módulos PCS100 e PCS 200, módulo de internet IP 100 e discador de voz VDMP3. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca emodelo sugerido: paradox SP 7000.	2.024,63	10.123,15
24	166	Un.	Conector BNC Borne. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	7,00	1.162,00
25	128	Un.	Conector P4 macho. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	2,95	377,60
26	34	Un.	Conector RJ45. Com instalação/substituição do equipamento no local.	2,12	72,08
27	1	Un.	Controle de acesso para até 1000 usuários, teclado touch screen, acesso por senha ou aproximação, compatível com fechaduras eletroimã e automatizadas. Com instalação/substituição no local.	799,00	799,00
28	4	Un	Disco rígido, com no mínimo as especificações abaixo: - Capacidade: 18 TB - Tamanho físico: 3,5 polegadas - Tamanho do cache: 512 MB - Interface: SATA - Conector: SATA - Velocidade do disco (RPM): 7200 rpm - Taxa de transferência: até 272 MB / s 5 anos de garantia (3 meses de garantia legal + 57 meses de garantia contratual junto ao fabricante) Sugestão: - HD WD Purple Pro 18TB. Com instalação/substituição no local.	5.499,99	21.999,96
29	13	Un	Dvr 16 canais full hd. Com instalação/substituição do	1.499,98	19.499,74





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			equipamento no local.		
30	5	Un.	Extensão para porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS IPR8000 IN, ou compatíveis.	210,00	1.050,00
31	4	Un.	Fechadura elétrica para portão, fechadura de sobrepor para portões de madeira ou metal. Com cilindro fixo, podendo ser instalada tanto do lado direito quanto do lado esquerdo. Compatível com porteiros eletrônicos, vídeo porteiros e controladores de acesso. Alimentação 12V AC/DC". Marca/modelo sugeridos FX 1500 – Intelbras ou similar. Com instalação/substituição do equipamento no local.	243,58	974,32
32	4	Un.	Fechadura eletroima. Com instalação/substituição do equipamento no local.	368,00	1.472,00
33	13	Un.	Fonte de alimentação 10A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	58,96	766,48
34	21	Un.	Fonte de alimentação 1A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	39,55	830,55
35	9	Un.	Fonte de alimentação 20A 12V. Com instalação/substituição do equipamento no local.	241,20	2.170,80
36	1	Un.	Fonte de alimentação Viaweb 1,5A com caixa para bateria. Com instalação/substituição no local.	153,17	153,17
37	1	Un.	Gravador digital de vídeo. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS INV5232 ou compatível. (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	4.768,00	4.768,00
38	21	Un.	HD 10TB sata 3,5" 5400RPM. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: OBS marca e modelos sugeridos: Western digital purple ou compatível (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	4.209,96	88.409,16
39	2	Un.	Modulo de internet JFL ME-04 ou compatível, com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	151,06	302,12
40	5	Un.	Modulo Expansor Intelbras xez 4108 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	415,99	2.079,95
41	4	Un.	Modulo externo para vídeo porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS IV 7000 ME ou compatível, (marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal).	867,26	3.469,04
42	5	Un.	Modulo Intelbras internet xeg 4000 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: OBS.: marca/modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências do Paço Municipal.	414,00	2.070,00
43	12	Un.	Nobreak Bivolt, potência mínima de 600VA, quatro tomadas de saída. Indicado para conectar vários tipos de aparelhos, 9 níveis de proteção para evitar problemas	712,00	8.544,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

655

ESTADO DO PARANÁ

			ocasionado por distúrbios da rede elétrica. Bateria interna com autonomia de até 30 minutos, recarregada automaticamente. Indicação de sobrecarga e status da bateria através de alertas sonoros e luzes de LED. Com função de religamento automático que permite que o nobreak reinicie sozinho quando a rede elétrica volta à normalidade. Com instalação/substituição do equipamento no local.		
44	5	Un.	Porteiro residencial. Interfone para comunicação entre ambiente interno e externo através de áudio, permite o acionamento de uma fechadura 12 V. Abre até 2 fechaduras: eletromagnética (12 V) e relé (NA ou NF). Acionamento de fechadura por botoeira. Entrada para sensor magnético com fio: alerta sonoro de avisod de portão aberto. Alimentação: 100-240 Vac. Marca/modelo sugeridos Intelbras IPR 8010. Com instalação/substituição do equipamento no local.	400,00	2.000,00
45	28	Un.	Protetor de rede elétrica 110V/220V com instalação/substituição do equipamento no local.	84,00	2.352,00
46	28	Un.	Protetor eletrônico 5 tomadas. Com instalação/substituição do equipamento no local.	70,00	1.960,00
47	7	Un.	Rack 8u Max Elétron ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca/Modelo escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	399,00	2.793,00
48	14	Un.	Rádio Transmissor. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: DX, ou compatíveis.	1.599,00	22.386,00
49	17	Un.	Roteador Intelbras Wireless CPE 5GHZ 16 DBI WOM 5000 ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	637,38	10.835,46
50	3	Un.	Sensor de movimento externo. Com instalação/substituição do equipamento no local.	464,55	1.393,65
51	5	Un	Sensor de movimento interno, com instalação/substituição do equipamento no local.	95,86	479,30
52	50	Un.	Sensor de movimento pet duplo. Com instalação/substituição do equipamento no local.	104,11	5.205,50
53	19	Un.	Sirene teto/parede branca, com instalação/substituição do equipamento no local.	35,00	665,00
54	3	Un.	Switch Intelbras 5 portas PoE ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	593,09	1.779,27
55	5	Un.	Switch Intelbras 8 portas PoE ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	1.002,50	5.012,50
56	12	Un	Switch Intelbras ou compatíveis 8 portas SF 800 Q+ ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelos sugeridos: INTELBRAS, ou compatíveis.	97,24	1.166,88





57	8		Teclado INTELBRAS xat 4000 lcd ou compatível, com instalação/substituição do equipamento no local. Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	299,00	2.392,00
58	2	Un	Teclado para central de alarme. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS.: marca e modelo sugerido: JFL Tec 300, ou compatíveis.	183,40	366,80
59	5	Un	Teclado Paradox K32 led Lcd ou compatível. Com instalação/substituição do equipamento no local. Marca escolhida por ser compatível com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura.	1.491,00	7.455,00
60	2	Un	Vídeo porteiro. Com instalação/substituição do equipamento no local. OBS marca e modelos sugeridos: INTELBRAS Handset IV7010, ou compatíveis.	1.685,97	3.371,94
TOTAL					386.137,47

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar, modernizar e garantir a operacionalidade dos sistemas de alarme e videomonitoramento atualmente instalados nas dependências dos prédios públicos sob responsabilidade deste departamento, os quais têm como finalidade assegurar a integridade do patrimônio público, a segurança dos servidores, usuários e demais frequentadores, bem como o controle de acesso e prevenção de atos ilícitos ou situações de risco.

2.1.2. A aquisição dos referidos itens justifica-se para manutenção e modernização do sistema existente, ampliação da cobertura de monitoramento, adequação às normas técnicas e de segurança e melhoria na gestão de segurança e resposta a incidentes.

2.1.3. Dessa forma, a aquisição de itens componentes para sistemas de monitoramento é medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público, sendo imprescindível para a manutenção da ordem, da segurança e da boa gestão dos recursos públicos.

2.2. Departamento de Assistência Social

2.2.1. O Departamento de Assistência Social, visando garantir a segurança dos servidores, usuários e do patrimônio público, necessita efetuar a aquisição de itens e componentes destinados à implantação,





ampliação e/ou manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico nas unidades que compõe a estrutura do departamento: Casa Lar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sede do Conselho Tutelar e Centro de Convivência da Assistência Social.

2.2.2. A presente justificativa fundamenta-se na necessidade da garantia da segurança física e patrimonial, pois nessas unidades realizam-se atendimentos a públicos em situação de vulnerabilidade social, como crianças, adolescentes, idosos e famílias em risco. A presença de um sistema de monitoramento adequado visa coibir situações de violência, invasões, furtos, vandalismos ou qualquer outra ameaça à segurança dos usuários e profissionais.

2.2.3. A manutenção dos sistemas de monitoramento e alarme com instalação de câmeras de vigilância, sensores, gravadores de vídeo (DVR/NVR) e outros dispositivos permite a identificação rápida de situações de risco e facilita a pronta atuação das autoridades competentes. Além disso, o sistema atua como elemento inibidor de práticas ilícitas.

2.2.4. Dessa forma, a abertura a aquisição dos itens objeto desta contratação é medida imprescindível, urgente e de interesse público, pois visa garantir condições mínimas de segurança, dignidade e proteção nas unidades da assistência social.

2.3. Departamento de Educação e Cultura

2.3.1. A presente licitação se faz necessária para garantir a segurança e a preservação dos imóveis do patrimônio público que são monitorados por um sistema de alarme. Os mesmos, com o passar do tempo e uso, sofrem possíveis problemas nos componentes do sistema de monitoramento instalados nos equipamentos vinculados ao Departamento de Educação e Cultura, devido descargas elétricas (raios) e/ou outras ocorrências. Solicitamos a contratação de empresa fornecedora destes componentes, evitando com isso a paralisação do serviço de monitoramento.

2.3.2. Considerando o desgaste natural sofrido pelos bens ao longo do tempo, o que provoca quebra e acarreta inutilidade destes impossibilitando a continuidade de seu uso é que estão sendo solicitados os mesmos. Desta forma, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, o Departamento de Educação e Cultura tem por objetivo oferecer um ambiente de trabalho de qualidade para que os servidores desempenhem suas atividades da melhor forma.

2.3.3. Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que trata -se de estimativa, baseada na demanda levantada pelo departamento e histórico da última contratação, lembramos que o Departamento de Educação e Cultura é responsável por todas as instalações das oitos escolas municipais, e ainda levando em consideração, novos pontos a serem exigidos conforme o crescimento e desenvolvimento dos serviços prestados.

2.4. Departamento de Saúde

2.4.1. O Departamento de Saúde solicita a aquisição de itens componentes do sistema de monitoramento com o objetivo de garantir um atendimento de qualidade à população, assegurando ambientes seguros, organizados e propícios à promoção da saúde. Para que isso ocorra de forma plena, é fundamental que as unidades de saúde estejam protegidas contra atos de vandalismo, furtos, invasões, agressões físicas e outras situações que coloquem em risco tanto o patrimônio público quanto a integridade de servidores e usuários.

2.4.2. A instalação, ou modernização de sistemas de monitoramento eletrônico visa proteger servidores e pacientes, promovendo um ambiente mais seguro para o exercício das atividades e atendimento à população; registrar imagens para posterior análise em casos de incidentes, auxiliando na





responsabilização de eventuais autores; e fortalecer a gestão patrimonial, contribuindo com a fiscalização e controle de acesso em áreas estratégicas.

2.4.3. Diante do exposto, a presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos e componentes necessários à implantação, ampliação ou substituição dos sistemas de monitoramento eletrônico nas unidades de saúde sob responsabilidade do departamento. Os itens a serem adquiridos serão especificados com base em estudo técnico e levantamento individualizado de cada unidade, respeitando suas peculiaridades e demandas específicas, sendo a aquisição imprescindível para a garantia da continuidade dos serviços de saúde com segurança e qualidade.

2.5. Previsão no plano de contratações anual

2.5.1. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado por meio do Decreto nº 3.622, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. **A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:**

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por se tratar de apenas um LOTE/GRUPO, devido à necessidade na compatibilidade entre os itens, e a obrigatoriedade de a contratada entregar o item instalado, se tornando inviável que haja a participação de mais de uma empresa, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





4.4. JUSTIFICATIVA PARA LOTE/GRUPO:

4.4.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, devido à necessidade na compatibilidade entre os itens, e a obrigatoriedade de a contratada entregar o item instalado, se tornando inviável que haja a participação de mais de uma empresa, sobretudo por que em muitas ocasiões é feita a substituição e/ou instalação de diversos itens combinados. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

4.5. SUGESTÃO DE MARCAS E MODELOS:

4.5.1. Para a maioria dos itens desta contratação há a sugestão de determinadas marcas ou similares, ou ainda a indicação de determinada marca/modelo para alguns itens em específico.

4.5.2. A escolha por determinadas marcas ou modelos visa garantir a compatibilidade com os sistemas de monitoramento já implantados nos prédios públicos do município, evitando a aquisição de equipamentos que não se integrem adequadamente à infraestrutura existente. Os componentes atualmente utilizados foram adquiridos ao longo dos anos com base em critérios técnicos rigorosos e vêm demonstrando eficiência, confiabilidade e estabilidade operacional, sendo, portanto, imprescindível a manutenção do padrão tecnológico estabelecido.

4.5.3. Além disso, a compatibilidade entre equipamentos novos e antigos é fundamental para a continuidade dos serviços, evitando falhas de comunicação entre dispositivos, o que poderia comprometer a segurança, a qualidade do monitoramento e a integridade dos dados coletados.

4.5.4. Outro fator determinante é a garantia de assistência técnica especializada e reposição de peças no mercado nacional, o que assegura o rápido atendimento em casos de falhas e contribui para a manutenção da continuidade dos serviços prestados. A ausência de suporte técnico ou dificuldade na obtenção de peças pode levar a falhas na prestação dos serviços, além de que a introdução de componentes de marcas ou modelos incompatíveis poderá implicar a necessidade de adaptações adicionais no sistema, o que geraria custos indiretos e riscos operacionais não previstos inicialmente.

4.5.5. Sob o ponto de vista legal, a sugestão de marcas ou modelos neste caso específico é embasada nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, “No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

4.5.5.1. Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;”

4.5.6. Diante do exposto, considera-se tecnicamente e legalmente justificada a indicação das marcas e modelos especificados neste Termo de Referência, em razão da necessidade de padronização, compatibilidade com o sistema atual, confiabilidade comprovada e da mitigação de riscos operacionais e custos adicionais indevidos à administração pública.

4.5.7. A adoção desta medida visa garantir a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços prestados, conforme os princípios que norteiam a administração pública.

4.5.8. Os itens que compõem o LOTE/GRUPO 01 devem obrigatoriamente ser todos da marca indicada no descritivo, pois essas marcas são compatíveis com os equipamentos já instalados nas dependências da Prefeitura, caso não seja ofertada a mesma marca a proposta será desclassificada.





4.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.6.1. Será permitido o acesso aos prédios públicos do município a representantes de proponentes eventualmente interessadas em verificar as especificações dos aparelhos já instalados a fim de atestar a compatibilidade com itens que eventualmente vier a oferecer em proposta.

4.6.2. O acesso que trata o item anterior será permitido mediante agendamento prévio devendo ser realizado com acompanhamento de servidor designado pela Administração.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

5.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).





5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do





requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da entrega dos produtos será definido pelo departamento requisitante na emissão da Ordem de Compra.

7.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.5. **Os itens deverão ser obrigatoriamente entregues instalados por equipe técnica da própria, ficando esta, responsável por reparar eventuais danos decorrentes de má execução dos serviços, ou danos nas instalações da CONTRATANTE.**

7.6. **Caberá a CONTRATADA realizar a verificação prévia da compatibilidade dos componentes a serem instalados com os aparelhos já existentes nos prédios públicos do município.**

7.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.9. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.10.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.10.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades





e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.10.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.10.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Diogo Henrique Kerber Dechristan, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer e Jean Max da Silva.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.





8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.





10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

666

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
63	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	0
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	510
64	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	510
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	511
65	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	511
78	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
78	03.01	04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.19.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.26.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.24.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.42.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.19.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.26.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.24.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

397	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
397	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.42.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.19.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.26.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.24.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.42.00.00	0
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.19.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.26.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.24.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	949
643	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.42.00.00	949
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.17.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.19.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.26.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.24.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.30.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.33.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.35.00.00	940
420	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.42.00.00	940
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.17.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.19.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.26.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.24.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.30.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.33.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.35.00.00	934
425	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.42.00.00	934
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.17.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.19.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.26.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.24.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.30.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.33.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.35.00.00	0
429	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.42.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.17.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.19.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.26.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.24.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.30.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.33.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.35.00.00	0
434	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.42.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	0
442	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.19.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.26.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.24.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.33.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0
453	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.42.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.19.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.26.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.24.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
396	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.42.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.19.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.30.26.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.24.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
401	09.01	08.244 0022 2.036	4.4.90.52.42.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.19.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.26.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.24.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0
412	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.42.00.00	0
422	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.17.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.19.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.26.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.24.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.30.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.33.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.35.00.00	940
422	09.02	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.42.00.00	940
428	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.17.00.00	934
428	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.19.00.00	934
428	09.02	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.26.00.00	934
428	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.24.00.00	934





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

669

ESTADO DO PARANÁ

428	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.30.00.00	934
428	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.33.00.00	934
428	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.35.00.00	934
428	09.02	08.244 0022 2.053	4.4.90.52.42.00.00	934
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	963
649	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	963
458	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.19.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.26.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.24.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.33.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0
458	09.05	08.243 0025 2.067	4.4.90.52.42.00.00	0
655	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	963
655	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	963
447	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	0
447	09.03	08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.17.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.19.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	3.3.90.30.26.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.24.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.30.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.33.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.35.00.00	0
438	09.03	08.243 0025 6.055	4.4.90.52.42.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.17.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.19.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	3.3.90.30.26.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.24.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.30.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.33.00.00	0
433	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.35.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

670

ESTADO DO PARANÁ

433	09.03	08.243 0025 6.054	4.4.90.52.42.00.00	0
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	103
198	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	103
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
199	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
617	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
618	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	0
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.19.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.26.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.24.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	104
231	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.42.00.00	104
235	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	103
235	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.19.00.00	103





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

671

ESTADO DO PARANÁ

235	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.26.00.00	103
235	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.24.00.00	103
235	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	103
235	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	103
235	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	103
235	06.02	12.365 0008 2.022	4.4.90.52.42.00.00	103
243	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.17.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.19.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.26.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.24.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.30.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.33.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.35.00.00	0
243	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.42.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.17.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.19.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.26.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.24.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.30.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.33.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.35.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.42.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	303
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	348
293	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	348
311	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
311	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	0
311	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	0
311	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	0
311	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 10:50:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1f1486dec9f1>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

311	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
311	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
311	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	0
312	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
312	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	303
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
638	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	357
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	495
639	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	495
640	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
640	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	357
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.24.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	303
328	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	303
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.24.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
329	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	494





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

335	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.24.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
335	08.02	10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	494
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.17.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.19.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.26.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.24.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.30.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.33.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.35.00.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.42.00.00	303
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.17.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.19.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.26.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.24.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.30.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.33.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.35.00.00	494
341	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.42.00.00	494
348	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.17.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.19.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.26.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.24.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.30.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.33.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.35.00.00	303
348	08.02	10.302 0016 2.030	4.4.90.52.42.00.00	303
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.24.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.24.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
370	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	494





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

674

ESTADO DO PARANÁ

378	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.24.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
378	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	494

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/1f1486dec9f1>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

675

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 812/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





EDITAL DE PREGÃO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 812/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR, RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 031/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.





- 3.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- 3.1.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.3.** Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.
- 4.3.** O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.
- 4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

678

ESTADO DO PARANÁ

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
63		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	510
64		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	510





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

679

ESTADO DO PARANÁ

65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	511
65		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	511
78		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.17.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.19.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.26.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.24.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.30.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.33.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.35.00.00	0
78		04.122 0003 2.006	4.4.90.52.42.00.00	0
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.19.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.26.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.24.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
387		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.42.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.19.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.26.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.24.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0
397		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.42.00.00	0
409		09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00
409	08.244 0022 2.037		3.3.90.30.19.00.00	0
409	08.244 0022 2.037		3.3.90.30.26.00.00	0
409	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.24.00.00	0
409	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.30.00.00	0
409	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.33.00.00	0
409	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.35.00.00	0
409	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.42.00.00	0
643	08.244 0022 2.037		3.3.90.30.17.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		3.3.90.30.19.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		3.3.90.30.26.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.24.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.30.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.33.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.35.00.00	949
643	08.244 0022 2.037		4.4.90.52.42.00.00	949
420	08.244 0022 2.045		3.3.90.30.17.00.00	940
420	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.19.00.00	940	
420	08.244 0022 2.045	3.3.90.30.26.00.00	940	
420	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.24.00.00	940	
420	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.30.00.00	940	
420	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.33.00.00	940	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

680

ESTADO DO PARANÁ

420		08.244 0022 2.045	4.4.90.52.35.00.00	940
420		08.244 0022 2.045	4.4.90.52.42.00.00	940
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.17.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.19.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.26.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.24.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.30.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.33.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.35.00.00	934
425		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.42.00.00	934
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.17.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.19.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.26.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.24.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.30.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.33.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.35.00.00	0
429		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.42.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.17.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.19.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.26.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.24.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.30.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.33.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.35.00.00	0
434		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.42.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	0
442		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.19.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.26.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.24.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.33.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0
453		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.42.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.17.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.19.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.26.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.24.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.30.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.33.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.35.00.00	0
396		08.244 0022 2.035	4.4.90.52.42.00.00	0
401		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.17.00.00	0
401		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.19.00.00	0
401		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.26.00.00	0
401		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.24.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

401		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.30.00.00	0	
401		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.33.00.00	0	
401		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.35.00.00	0	
401		08.244 0022 2.036	4.4.90.52.42.00.00	0	
412	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.17.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.19.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.26.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.24.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.30.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.33.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.35.00.00	0	
412		08.244 0022 2.037	4.4.90.52.42.00.00	0	
422		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.17.00.00	940	
422		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.19.00.00	940	
422		08.244 0022 2.045	3.3.90.30.26.00.00	940	
422		08.244 0022 2.045	4.4.90.52.24.00.00	940	
422		08.244 0022 2.045	4.4.90.52.30.00.00	940	
422		08.244 0022 2.045	4.4.90.52.33.00.00	940	
422	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.35.00.00	940		
422	08.244 0022 2.045	4.4.90.52.42.00.00	940		
428	09.03	08.244 0022 2.053	3.3.90.30.17.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.19.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	3.3.90.30.26.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.24.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.30.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.33.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.35.00.00	934	
428		08.244 0022 2.053	4.4.90.52.42.00.00	934	
649		09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	963
649			08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	963
649	08.243 0025 6.056		3.3.90.30.26.00.00	963	
649	08.243 0025 6.056		4.4.90.52.24.00.00	963	
649	08.243 0025 6.056		4.4.90.52.30.00.00	963	
649	08.243 0025 6.056		4.4.90.52.33.00.00	963	
649	08.243 0025 6.056		4.4.90.52.35.00.00	963	
649	08.243 0025 6.056		4.4.90.52.42.00.00	963	
458	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.17.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.19.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.26.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.24.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.30.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.33.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.35.00.00	0	
458		08.243 0025 2.067	4.4.90.52.42.00.00	0	
655	09.03	08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	963	
655		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	963	
447		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.17.00.00	0	
447		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.19.00.00	0	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

447		08.243 0025 6.056	3.3.90.30.26.00.00	0
447		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.24.00.00	0
447		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.30.00.00	0
447		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.33.00.00	0
447		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.35.00.00	0
447		08.243 0025 6.056	4.4.90.52.42.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.17.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.19.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	3.3.90.30.26.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.24.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.30.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.33.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.35.00.00	0
438		08.243 0025 6.055	4.4.90.52.42.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.17.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.19.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	3.3.90.30.26.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.24.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.30.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.33.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.35.00.00	0
433		08.243 0025 6.054	4.4.90.52.42.00.00	0
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	103
198		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
199		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	104
215	06.02	12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
617		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

683

ESTADO DO PARANÁ

618		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.17.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.19.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.26.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.24.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.30.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.33.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.35.00.00	0
618		12.361 0006 2.019	4.4.90.52.42.00.00	0
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.19.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.26.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.24.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	104
231		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.42.00.00	104
235		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.17.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.19.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.26.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.24.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.30.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.33.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.35.00.00	103
235		12.365 0008 2.022	4.4.90.52.42.00.00	103
243		13.392 0014 2.024	3.3.90.30.17.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	3.3.90.30.19.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	3.3.90.30.26.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.24.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.30.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.33.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.35.00.00	0
243		13.392 0014 2.024	4.4.90.52.42.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.17.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.19.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.30.26.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.24.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.30.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.33.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.35.00.00	0
250	06.03	13.392 0014 2.024	4.4.90.52.42.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
291		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
292	08.02	10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

292		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
292		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	303
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	348
293		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	348
311		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	0
311		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	0
312		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	303
312		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	303
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
638		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	495
639		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	495
640		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.17.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.19.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.26.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.24.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.30.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.33.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.35.00.00	357
640		10.301 0016 2.027	4.4.90.52.42.00.00	357
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	303
328		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	303
328		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.24.00.00	303





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

685

ESTADO DO PARANÁ

328		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	303
328		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	303
328		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	303
328		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	303
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.24.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
329		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.17.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.19.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	3.3.90.30.26.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.24.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.30.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.33.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.35.00.00	494
335		10.301 0016 2.029	4.4.90.52.42.00.00	494
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.17.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.19.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.26.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.24.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.30.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.33.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.35.00.00	303
340		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.42.00.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.17.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.19.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.26.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.24.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.30.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.33.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.35.00.00	494
341		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.42.00.00	494
348		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.17.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.19.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.26.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.24.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.30.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.33.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.35.00.00	303
348		10.302 0016 2.030	4.4.90.52.42.00.00	303
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	0
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	0
369		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.24.00.00	0
369	08.03	10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	0
369		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	0
369		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	0
369		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	494





370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	494
370		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.24.00.00	494
370		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
370		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
370		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
370		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.17.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.19.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.26.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.24.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.30.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.33.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.35.00.00	494
378		10.304 0020 2.033	4.4.90.52.42.00.00	494

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será definido pelo departamento requisitante na emissão da Ordem de Compra.

8.3 O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Os itens deverão ser obrigatoriamente entregues instalados por equipe técnica da própria, ficando esta, responsável por reparar eventuais danos decorrentes de má execução dos serviços, ou danos nas instalações da CONTRATANTE.

8.6. Caberá ao FORNECEDOR realizar a verificação prévia da compatibilidade dos componentes a serem instalados com os aparelhos já existentes nos prédios públicos do município.

8.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.9. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis.**

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de





Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.16. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Diogo Henrique Kerber Dechristan, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer e Jean Max da Silva.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.





1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações





dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.





CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR

